

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2009.00004130-2

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Antídio Aleixo Lunelli; a Fundação Jaraquaense de Meio Ambiente - FUJAMA. iurídica direito público, inscrita CNPJ de no sob 07.622.131/0001-50, representada neste ato por seu Presidente, Normando Zitta, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser a FUJAMA, em face do disposto no artigo 1º, XIX e XXX, da Lei Complementar n. 41/2005, órgão público municipal encarregado de fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, bem como promover todas as medidas administrativas necessárias à responsabilização de poluição ou degradação ambiental, causadores autuando aplicando as penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que compete à FUJAMA o controle, a fiscalização e o licenciamento ou a exigência deste, quando da instalação de atividades que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente, conforme incisos XVII, XXVI e XXIX, do artigo 1º, do Dispositivo Legal acima citado;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. **06.2009.0004130-2**, instaurado para investigar a existência de um córrego no "Loteamento Franceschi", localizado na Rua César Franceschi, Bairro Nereu Ramos, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que, no decorrer da instrução, constatou-se que, na época da implantação do loteamento (aprovado pelo Município no ano de 1992), o procedimento percorreu todos os trâmites legais, tendo sido aprovado pelo Município de Jaraguá do Sul, nos moldes dos projetos apresentados, tendo o próprio Município tratado o curso d'água como uma vala artificial de drenagem;



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

CONSIDERANDO que os proprietários que hoje possuem casas em situação irregular, tiveram a cautela de adquirir imóveis devidamente registrados, em cujas matrículas não constava a existência de área de preservação permanente ou de faixa não edificante;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1a: Compromete-se o Município de Jaraquá do Sul, como medida de compensação ambiental a protocolar, na FUJAMA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), elaborado por profissional prevendo а recuperação área da de permanente localizada nos fundos do imóvel do "Parque Municipal de Eventos", de propriedade do Município de Jaraguá do Sul (cadastro municipal nº 487, matrícula imobiliária nº 67.135), situado na Rua Walter Marguardt, 910, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, em uma área total de, aproximadamente, 850,00m², na margem do Rio Jaraguá;

Parágrafo 1º: Caso a FUJAMA exija adequações no PRAD, comprometese o Município de Jaraguá do Sul a providenciá-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão municipal;

Parágrafo 2º: Uma vez homologado o PRAD, compromete-se o Município de Jaraguá do Sul a executá-lo, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação aprovado pela FUJAMA;

Parágrafo 3º: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, assim que o Projeto de Recuperação de Área Degradada estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se a **FUJAMA** a fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do PRAD, apresentando relatório anual à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul;



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;

CLAÚSULA 4ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 5^a: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o compromissário incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o § 2º, do artigo 12 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Jaraguá do Sul, 06 de fevereiro de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos **Promotor de Justica**

Antídio Aleixo Lunelli Prefeito de Jaraquá do Sul

Normando Zitta Júnior Presidente da FUJAMA